



Disponibilizado no D.E.: 08/10/2025
Prazo do edital: 06/11/2025
Prazo de citação/intimação: 28/11/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Avenida Rio Branco, 243, Anexo II - 13º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8303 -
www.jfrj.jus.br/ - Email: 30vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5021823-43.2018.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: LUIZ CARLOS MANSEIRA FERREIRA

EXECUTADO: MANCEICAR CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVO LTDA

EXECUTADO: MONICA MOTA FERREIRA

EDITAL N° 510017459561

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, PASSADO NA FORMA
ABAIXO:**

O(A) EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 30ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, DESTA SEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

FAZ SABER a todos quanto este **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que nesta Vara e Secretaria se processam os autos do Processo n.º **50218234320184025101** (Classe **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**), movido por **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ: 00360305000104** em face de **LUIZ CARLOS MANSEIRA FERREIRA, CPF: 01614689776, MANCEICAR CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ: 05104759000138** e **MONICA MOTA FERREIRA, CPF: 03667424779**, nos quais foi determinada a expedição, na forma da Lei, do presente **EDITAL** para **INTIMAÇÃO** de **MONICA MOTA FERREIRA, CPF nº 03667424779**, do(a) **DESPACHO** cujo teor segue transscrito:

"1. À Secretaria para proceder à alteração da classe processual (Cumprimento de Sentença) e das partes (Exequente/Executado).

2. **Intime-se** a parte executada, **LUIZ CARLOS MANSEIRA FERREIRA, MANCEICAR CENTRO DE REPAROS AUTOMOTIVO LTDA**, por mandado e **MONICA MOTA FERREIRA**, por edital, para que efetue o pagamento da importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como de efetivação de penhora (art. 523 e seguintes do CPC), ciente do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do transcurso do prazo de pagamento, para apresentação de impugnação nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525).



Disponibilizado no D.E.: 08/10/2025
Prazo do edital: 06/11/2025
Prazo de citação/intimação: 28/11/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Na mesma ocasião, **intime-se** a parte executada de que, escoado o prazo sem pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de **multa** e de cometerem **ato atentatório à dignidade da Justiça** (art. 774, V, CPC), deve **indicar** ao juízo quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, assim como quais bens são impenhoráveis, na forma do art. 833, CPC.

3. Comprovado o pagamento do débito, dê-se vista ao credor para ciência e manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.1. Apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 525, § 6º, do CPC.

Após, venham conclusos.

4. Não havendo pagamento no prazo legal, **defiro** a pesquisa no SISBAJUD para verificação da existência de contas e ou aplicações financeiras em nome da parte executada, bem como o bloqueio do saldo existente até o limite do valor executado nestes autos (art. 835, § 1º, do CPC), incluindo a multa de 10% e os honorários de 10% previstos no § 1º do art. 523, do CPC, desbloqueando-se a quantia que supere o valor exequendo.

Em atenção ao princípio da economia processual, desde já **DETERMINO** o desbloqueio de valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), que considero de pequena monta, a não justificar a movimentação da máquina judiciária. Deverá ser mantido o bloqueio de valores, mesmo que inferiores a esse patamar, caso o valor atingido represente 10% (dez por cento) ou mais do débito.

5. Caso a tentativa de penhora online seja positiva, **intime-se** o executado para ciência e manifestação quanto ao bloqueio efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias.

5.1 Ocorrendo a concordância do executado ou decorrido em branco o prazo do item anterior, **transfira-se** o numerário bloqueado para uma conta à disposição do juízo.

6. Transferido o numerário bloqueado para uma conta à disposição do juízo, ou sendo frustrada a tentativa de penhora on-line, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens e requerer o que for de seu interesse para prosseguimento do feito.

Após, venham conclusos."



Disponibilizado no D.E.: 08/10/2025
Prazo do edital: 06/11/2025
Prazo de citação/intimação: 28/11/2025

**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
30ª Vara Federal do Rio de Janeiro**

Para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado na forma da lei, ficando todos cientes de que a sede deste Juízo se situa na Avenida Rio Branco, 243, anexo II, 13.^º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 06/10/2025. Eu, EDMILSON HERCULANO DA SILVA JÚNIOR, matrícula JRJ15280, o digitei.

**EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2^a Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017459561v3** e do código CRC **09f98e81**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FAGNER DA SILVA DE OLIVEIRA
Data e Hora: 07/10/2025, às 17:23:24

5021823-43.2018.4.02.5101

510017459561 .V3